



## O Comerciante e o Código de Defesa do Consumidor

Antes da entrada em vigor do Código de Defesa do Consumidor as relações e contratos dos consumidores com os empresários estavam disciplinadas pelo Direito Civil ou Comercial, observados os limites da teoria dos atos de comércio. Com a vigência do CDC, as relações e contratos de consumo passaram a contar com regime jurídico próprio, cujas normas visam a proteção dos consumidores. Aplica-se o CDC sempre que os sujeitos de direito se encontram numa relação de consumo.

É considerado fornecedor toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira que desenvolve atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

Os produtores e fornecedores não poderão colocar no mercado de consumo produtos e serviços que acarretem riscos à saúde ou segurança dos consumidores.

Ao disciplinar a qualidade dos produtos ou serviços, o CDC definiu três conceitos: fornecimento perigoso, defeituoso e viciado.

Em caso de produtos ou serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou a segurança, deverá informar de maneira adequada e clara a respeito da sua nocividade ou da periculosidade do produto.

O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação de danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento dos produtos, bem como por informações inadequadas ou insuficientes.

**OBS:** O comerciante será responsável no caso de mercadoria estrangeira, quando o fabricante ou importador não puder ser identificado.

Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem



impróprios ou inadequados para o consumo, ou lhes diminuam o valor, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas. Se o vício não for sanado no prazo de 30 dias, o consumidor pode exigir:

- a substituição do produto por outro da mesma espécie;
- a restituição da quantia paga, monetariamente atualizada;
- o abatimento proporcional do preço.

A ignorância do fornecedor sobre os vícios de qualidade dos produtos e serviços não o exime de responsabilidade.

É proibida a estipulação contratual de cláusula que impossibilite, exonere ou atenua a obrigação de indenizar.